Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 20/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA HOSPEDAGEM E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES NA CIDADE DE IJUÍ-RS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024.

O MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 87.613.121/0001-97, com sede na Av. Ijuí, 1593, cidade de Miraguaí – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. LUIS CARLOS HERRMANN, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguaí/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, neste ato denominado de CONTRATANTE e a empresa ROSICLER DE CASSIA RODRIGUES - ME, pessoa jurídica do direito privado inscrita no CNPJ nº 13.833.929/0001-43, localizada na Rua Eduardo Geiss, nº317, Bairro Centro, Cidade de Ijuí-RS representada neste ato pela Sra. ROSICLER DE CASSIA RODRIGUES, inscrita no CPF sob nº 961.908.090-49, e RG nº1041054923, residente e domiciliada na Rua Dr. Pestana nº224, apto 02, Centro, Ijuí-RS, neste ato denominado CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito celebrar o presente contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA HOSPEDAGEM E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES NA CIDADE DE IJUÍ-RS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA HOSPEDAGEM E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES NA CIDADE DE IJUÍ-RS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as alterações posteriores e no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 06/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HOSPEDAGEM E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES NA CIDADE DE IJUÍ- RS.	12 meses	R\$ 772,51	R\$ 9.270,12

- **3.1** O pagamento será efetuado de forma mensal.
- **3.2** A CONTRATADA remeterá ao contratante após a prestação dos serviços, a Nota Fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços prestados, para os atos da liquidação da despesa.
- **3.3** Forma de prestação dos serviços: Em dias e horários de acordo com a necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:





Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

A vigência será a contar de **04 de março de 2024, pelo período de 12 meses**, podendo ser renovado através de termo aditivo conforme necessidade da administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária: Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Saúde – ASPS,

Proj./Atividade: 2.050 – Administração Geral da Saúde,

Elementos: 260 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- I A **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.
- II Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do **MUNICÍPIO**, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração;
- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o **CONTRATANTE** somente pelo valor do serviço efetivamente prestado, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- **8.1** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- a.1) Advertência;
- **a.2**) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;
- a.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- **a.4)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **8.2** Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicálas, se admitidas as suas justificativas.
- **8.3** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **8.4** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato:
- b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto e permitir acesso de fiscalização no acompanhamento na execução dos serviços;



Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- c) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;
- d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- f) Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Entregar os serviços contratados, em estrita observância ao Termo de Referência e ao Contrato de Prestação de Serviços;
- h) Comunicar por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- i) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- j) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data avençada no Contrato.
- b) Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- d) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- e) Rescindir o contrato, unilateralmente;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de seus representantes;
- g) Notificar, por escrito, a contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- i) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços e entrega dos materiais, objeto do presente contrato, será realizada pela Secretária Municipal de Coordenação e Planejamento, conforme Portaria nº 279/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente contrato não possui qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições ficais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.



Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- **12.2** Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- **12.3** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa fica eleito o Foro de Comarca de Tenente Portela RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguaí - RS, 04 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ	ROSICLER DE CASSIA RODRIGUES - ME		
LUIS CARLOS HERRMANN	CNPJ N° 13.833.929/0001-43		
Contratante	Contratada		
	Fiscal do Contrato		
Testemunhas:			
1 ^a	2ª		
CPF:	CPF:		

